

**ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 064/GVMC/2025**

Dispõe sobre a recriação de cargos públicos efetivos de Gari no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1° Ficam recriados, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Porto Velho, os cargos públicos efetivos de Gari, conforme quantitativo e especificações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2° A reinstituição dos cargos de Gari visa garantir a adequada prestação dos serviços essenciais de limpeza pública urbana, bem como atender ao princípio da eficiência da Administração Pública.

Art. 3° A investidura nos cargos de que trata esta Lei far-se-á mediante concurso público, observados os requisitos estabelecidos em edital próprio.

Art. 4° Ficam revogados os dispositivos da Lei Complementar n° 850, de 25 de maio de 2021, que contrariem as disposições desta Lei, especificamente no tocante à extinção dos cargos de Gari.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

VEREADOR
**MARCOS
COMBATE**

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MARCOS COMBATE - AGIR



Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 16 de maio de 2025.

VEREADOR MARCOS COMBATE- AGIR
Primeiro Secretário da CMPV

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Rua Belém, 139 – Embratel, CEP: 76820-734 – contato: 69 9 9282-8699

**ANEXO**

NIVEL FUNDAMENTAL			
Cargos	Escolaridade exigida	Carga Horária	Quantitativo
Gari	Ensino Fundamental Incompleto	40 horas semanais	1.200

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta legislativa tem como objetivo a recriação dos cargos públicos efetivos de Gari, cuja existência esteve prevista na Lei Complementar nº 391, de 06 de julho de 2010, instrumento normativo que organizava a estrutura de cargos da Prefeitura Municipal de Porto Velho. Esses profissionais desempenhavam funções essenciais à manutenção da higiene, da saúde pública e da qualidade de vida da população, sendo responsáveis pela varrição de vias públicas, coleta de resíduos e conservação de logradouros urbanos.

Todavia, com a edição da Lei Complementar nº 850, de 25 de maio de 2021, o Município optou pela extinção progressiva dos referidos cargos, mediante a vacância, sob o argumento de reestruturação administrativa. Essa decisão, no entanto, gerou impactos negativos diretos sobre a prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, que passaram a depender, em maior medida, da terceirização, com custos superiores e, por vezes, com qualidade inferior àquela ofertada por servidores concursados e efetivos.

O retorno dos cargos de Gari ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura é, portanto, uma medida de fortalecimento da Administração Pública direta, além de representar um compromisso com a geração de empregos estáveis, acesso por concurso público e valorização da função pública.

Ademais, o retorno dos servidores efetivos ao desempenho dessas atividades permitirá maior controle, eficiência e continuidade na execução dos serviços, além de reduzir a dependência de contratos temporários e onerosos com empresas privadas.

Assim, a recriação dos cargos ora proposta é medida necessária, justa e adequada aos interesses coletivos da população de Porto Velho, especialmente no que se refere à melhoria da limpeza pública e da saúde urbana.



Assinado por **Antônio Marcos Mourão Figueiredo - Marcos Combate** - Vereador - Em: 20/05/2025, 08:27:38